



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO <u>325/08</u>
POR: <u>Ricardo S. Barbosa</u>
DATA: <u>16/07/08</u>
Hs: <u>09:41</u>
<u>Ricardo S. Barbosa</u> Assinatura

**LEI Nº. 1.771, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

Institui a carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi-TO. Cargos e Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DE GURUPI Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV para todos os servidores ocupantes dos cargos de profissionais da área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º O PCCV baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na Legislação vigente.

§ 2º O PCCV é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento de Departamento Pessoal e de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO.

§ 3º O PCCV visa a prover as unidades da Secretaria de Saúde com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos trabalhadores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

§ 4º A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de Gurupi lotados na Secretaria Municipal de Saúde e cedidos a outros órgãos ou departamentos.

**Art. 2º** O PCCV pauta-se pelos seguintes princípios:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**I - da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores da saúde e dos diferentes órgãos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e adjacentes;**

**II - da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;**

**III - da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores e dos usuários do sistema único de saúde;**

**IV - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCV;**

**V - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCV deverá constituir num instrumento gerencial de política gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;**

**VI - da educação permanente, importando este a atendimento da necessidade de oferta de educação continuada aos trabalhadores em saúde;**

**VII - da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional, avaliação esta com a média de 70 pontos;**

**VIII - do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de cargos carreiras e vencimento e um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;**

**IX - da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria Municipal de Saúde deverá sempre cumprir com a sua função social;**

**X - da equidade, entendendo-se esta não simplesmente como forma de integração da presente Lei, mas sim como verdadeiro meio de interpretação em prol única e exclusivamente ao servidor.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º Além dos princípios elencados, o PCCV respalda-se nas seguintes diretrizes:**

I – valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

**II – valorização das conquistas profissionais do servidor em saúde do município de Gurupi;**

III – incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV - reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores;

V – evolução sistemática objetiva na carreira, que considerará a qualificação profissional, o interstício e a avaliação de desempenho.

## **TÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município;

III - Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei;

IV - Progressão: é a passagem do servidor de uma referência de vencimentos para a subsequente;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Promoção: é a passagem do servidor de um nível de vencimentos para o subseqüente;

VI - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei;

VII - Referência de vencimento: é o estágio vencimental na tabela da carreira numa escala adequada ao nível de escolaridade e o tempo de serviço;

VIII - Especificação de função: é a descrição das características de uma função em razão de suas atribuições, responsabilidades e das exigências para seu provimento, de modo a permitir sua identificação, avaliação e qualificação;

IX - Enquadramento: é o processo pelo do qual o servidor será incluído no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos, respeitada a sua situação funcional;

X - Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em leis específicas do Município de Gurupi – TO., Lei Orgânica de demais legislações referentes à área de saúde.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA INVESTIDURA**

**Art. 5º** A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no nível e na referência inicial dos respectivos Cargos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 6º** O quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi – TO, é constituída pelos servidores das diversas áreas de atuação, quais sejam: Analistas em Saúde, Técnicos em Saúde e Auxiliares em Saúde que compreende:

- I - Cargos de provimento efetivo;
- II - Cargos em comissão.

Parágrafo único. Compete aos servidores ocupantes dos Cargos, a realização das ações em saúde, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

## **CAPÍTULO III DA CARREIRA**

**Art. 7º** A Carreira dos Profissionais da Saúde de Gurupi - TO é integrada pelos Analistas em Saúde, Técnicos em Saúde e Auxiliares em Saúde, agente comunitários de saúde, agentes de endemias, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. As especialidades dos cargos de que trata o *caput* são os constantes do Anexo I, cujas atribuições serão definidas em regulamentação própria.

## **CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 8º** O ingresso na carreira de Profissionais de Saúde de Gurupi – TO far-se-á no nível I, referência A, mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art 9º** São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de Profissionais de Saúde de Gurupi – TO, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I - para cargos da categoria Analista em Saúde: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II - para cargos da categoria Técnico em Saúde: certificado de conclusão de Ensino Médio e os requisitos legais específicos para cada profissão;

III - para cargos da categoria Auxiliar de Saúde: comprovante de escolaridade até a 8ª série do Ensino Fundamental, observada a especialidade em que ocorrer o ingresso e o constante do grupo 3 do Anexo II desta Lei;

**IV - para os cargos de auxiliar de serviços gerais de saúde; comprovante de escolaridade até ensino fundamental incompleto observando as especialidade que couber constante no grupo III desta lei.**

**V - agente de saúde e endemias aprovado em concurso publico ou estabilizado pela emenda constitucional de nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006 publicada no diário oficial de 15 de fevereiro de 2006, observando as especialização no que couber constante no anexo III desta lei.**

**Art. 10** O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições **fixados em regulamento próprio**:

I - Progressão funcional entre referência de vencimentos;

II - Promoção entre níveis.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão funcional: é a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação e experiência profissional.

II - Promoção é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, permanecendo na mesma referência, mediante resultado satisfatório obtido em:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

a) avaliação de desempenho periódica, conforme programa de avaliação instituído e vinculado à carreira;

b) tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisitos de tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 2º O servidor em estágio probatório somente estará sujeito a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional ou promoção de que trata o *caput* deste artigo, a partir do término do estágio probatório.

§ 3º O servidor terá uma promoção funcional imediatamente após o término do estágio probatório.

§ 4º A instituição da progressão funcional levará em consideração o desempenho e o tempo de serviço a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto a promoção será conferida em época determinada, no intervalo de 02 (dois) anos, e levará em conta o desempenho, a qualificação profissional e o tempo de serviço, o servidor terá que atingir no mínimo a média de 70 pontos que fará sua promoção imediatamente.

§ 5º O servidor poderá optar, anualmente, pelo instituto da progressão funcional ou, desde que permaneça na mesma referência de vencimento por um período de 02 (dois) anos, podendo optar pela promoção.

§ 6º O servidor que não tiver média menor que 70 pontos nas duas última avaliação fará a promoção no próximo período mesmo não alcançando os pontos necessário.

**Art. 11** O desenvolvimento na Carreira de Profissionais da Saúde de Gurupi – TO, está vinculado a um programa de qualificação permanente a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde em regulamento próprio objetivando a permanente atualização e capacitação profissional dos servidores que compõem a carreira, não sendo feito pela secretaria terá que aceitar ou atestar curso ou escola para esta qualificação, não causando prejuízo ao servidor que queira se qualificar.

§ 1º O programa institucional de qualificação permanente conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor público;

III - a qualificação para o exercício do cargo com maior eficiência.

§ 2º O desenvolvimento na carreira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela vencimental, no mesmo grupo, por meio da Progressão e da Promoção Funcional.

**Art. 12** As atividades de qualificação profissional poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por outro órgão, ou por outras Instituições, desde que validadas pela Comissão Paritária de Carreira.

**Art. 13** O tempo relativo às licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigentes de entidade sindical, serão consideradas para fins de progressão ou promoção.

**Art. 14** A Secretaria Municipal da Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcialmente, com ônus para o Município, do servidor que se matricular em curso de especialização nos termos do Regulamento.

Parágrafo Único. O servidor que se afastar com ônus para o Município deverá assinar Termo de Compromisso se obrigando a retornar ao trabalho após o afastamento, prestando serviços ao Município por igual período, sob pena de restituição ao Município da remuneração percebida no período de afastamento.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 15** A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho para os fins de progressão e promoção será realizada obrigatoriamente uma vês ao ano.

**Art. 16.** O programa institucional e avaliação de desempenho deverão constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - Das atividades do servidor;

II - Das atividades coletivas de todos os servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos e departamentos a fins.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social da Secretaria Municipal da Saúde, órgãos e departamentos a fins.

§ 2º Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho, constarão de regulamento próprio, e serão estruturadas com objetividades, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos na carreira instituída por esta Lei.

**CAPÍTULO VI  
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA PROGRESSÃO**

**Art. 17** A progressão obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A progressão por desempenho no cargo exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

II - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

III - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

IV - Não ter mais de 10 (dez) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V - Não ter sofrido punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão funcional;

VI - Ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado a partir do último ano do estágio probatório;

**Art. 18** As vantagens pecuniárias, decorrentes da Progressão por Desempenho no Cargo, serão concedidas quando da conclusão do processo de avaliação de desempenho, em data a ser previamente marcada, não ultrapassando um ano.

## **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO**

**Art. 19** A promoção consiste no avanço do servidor de um nível de vencimento para o imediatamente superior e efetivar-se-á mediante sistema de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A promoção exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:

I - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado pra fins de progressão;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

III - Avaliação acerca da qualificação profissional do servidor, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento;

IV - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação previstas em Lei;

V - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

VI - Ter sofrido no máximo 03 (três) punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção;

VII - Ter completado 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível e na referência em que se encontra, contado a partir do último ano do estágio probatório;

**Art. 20** As vantagens pecuniárias, decorrentes da promoção, serão concedidas na forma do art. 10, § 3º desta Lei, a alteração da referida lei só poderá ocorrer para agregar benefícios aos servidores e jamais para lhe proporcionar prejuízos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 21.** Os integrantes da Carreira de Profissionais da Saúde Gurupi - TO, terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cumpridos preferencialmente em turnos corridos de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º Para os servidores que laboram no PSF poderá laborar quarenta horas semanal sendo as dez horas que ultrapassar a carga horária regulamentar será paga em gratificação proporcional ao servidor.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, para os integrantes da carreira estabelecida nesta Lei, o regime de compensação,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

mediante folga, dos serviços prestados em feriados ou horários extraordinários, em conformidade com o interesse e as necessidades do serviço.

§ 3º Além do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal com comunicado prévio de pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

**Art. 22** Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação de desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos integrantes da carreira opção por outra jornada semanal de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento, exceto feriados e finais de semana.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS VENCIMENTOS**

**Art. 23** Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos Profissionais da Saúde de Gurupi – TO permanecerão imutáveis até o final deste exercício financeiro.

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão para avaliação da remuneração dos servidores da Saúde, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

## **SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS**

**Art. 24** A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I - Localização geográfica do posto de trabalho em áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;

II - Exercício profissional em urgência ou emergência;

III - Dedicção exclusiva para os servidores do cargo de Analista em Saúde lotados na Vigilância Sanitária;

IV – Exercício de atividades penosas, insalubres e periculosidades;

V – Exercício de outras atividades gratificadas por discricionariiedade legal.

§ 1º Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos servidores integrantes da carreira Profissionais de Saúde do Município Gurupi – TO, outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

§ 2º Todas as gratificações e adicionais, bem como seus respectivos percentuais, já percebidos pelos servidores na data de entrada em vigor desta Lei não serão prejudicados.

## **SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE**

**Art. 25** Será concedida Gratificação por Escolaridade de 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento básico, não cumulativa, ao servidor municipal da saúde que cumprir os requisitos desta Lei da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I – para os servidores de nível médio que concluírem graduação em curso superior, com diploma de graduação, reconhecido pelo MEC;

II – para os servidores de nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

III – para os servidores de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios de escolaridade, desde que o servidor se comprometa a apresentar o diploma legal em 06 (seis) meses.

**SUBSEÇÃO II  
DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE**

**Art. 26** Será concedida Gratificação por Titularidade de 15 % (quinze por cento), não cumulativa, sobre o vencimento básico, ao servidor que cumprir os requisitos desta Lei da seguinte forma:

I – ao servidor que concluir curso de especialização “*lato-sensu*”, com diploma reconhecido pelo MEC;

II – ao servidor que concluir mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;

III – ao servidor que concluir doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC.

IV - ao servidor que concluir especialização de nível médio pertinente a sua profissão reconhecido pelo MEC ou autorizado pela SEMUS/GURUPI



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

### **SUBSEÇÃO III DOS ADICIONAIS**

**Art. 27** Os servidores que desenvolvem suas atividades em local penoso, insalubre ou periculosidade farão jus a adicional salarial no percentual e da forma estabelecida pelo Ministério incumbido dos assuntos trabalhistas com base no vencimento base da categoria com os percentuais de 10%.20% 30% e 40% a ser regulamentada SEMUS/GURUPI no prazo de noventa dias após a aprovação desta lei.

§ 1º Os profissionais da saúde já beneficiários dos adicionais referidos no *caput* deste artigo na data do enquadramento continuarão fazendo jus aos mesmos percentuais ora estabelecidos.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de urgência, emergência e combate a endemias, terão direito a adicional de periculosidade ou insalubridade.

§ 3º os servidores que labora no período noturno terá direito ao adicional noturno apartir das 22:00 horas ate as 5:00 horas sendo que a horas laborada neste período será computada a menor cinquenta e dois minutos e meio por horas com um acréscimo de 25% por hora.

### **CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 28** Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e constantes dos Anexos IV, V e VI desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais de Saúde do Município Gurupi - TO, observados os seguintes critérios:

I - Os cargos com exigência de escolaridade até o nível de ensino fundamental completo, em cargos de Auxiliar de Saúde, nas especialidades do Anexo II, grupo 3;

II - Os cargos com exigência de escolaridade de ensino médio completo, em cargos de Técnicos em Saúde nas especialidades do Anexo II, grupo 2;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Os cargos com exigência de escolaridade de ensino superior completo, em cargos de Analista em Saúde nas especialidades do Anexo II, grupo 1;

§ 1º A transposição dos aposentados e pensionistas observará o cargo que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 29** Os atuais servidores da Secretaria Municipal da Saúde, cujos cargos constem do Anexo II desta Lei, poderão optar pelo ingresso na carreira Profissional de Saúde do Município de Gurupi – TO, até o último dia do prazo destinado ao processo de enquadramento, que será de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que optarem pelo ingresso na carreira de Profissionais de Saúde do Município de Gurupi – TO, serão enquadrados no nível e na referência equivalentes ao tempo de serviço e escolaridade sendo dois anos por cada referência.

§ 2º O trabalhador não optante pelo ingresso na carreira poderá, a qualquer tempo, enquadrar – se na carreira, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes se darão a partir da data de opção.

§ 3º Os servidores que tiver qualquer graduação de nível imediatamente superior ao o pré-estabelecido para o ingresso na carreira, poderá apresentar para a comissão de enquadramento no prazo de noventa dias sendo enquadrado no nível e mediatamente inferior na tabela.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Pessoal ficam responsáveis pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos por esta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal, dentre outras atribuições:

I - Coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano, desde que tenha pelo menos três representantes dos servidores atuando na comissão de avaliação;

II - Decidir sobre os pedidos e enquadramentos, respeitando os princípios da referida lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal e 04 (quatro) representantes indicados pelo SINTRAS -TO tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

§ 1º Compete à Comissão Paritária de Carreira:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação do plano de carreira;

II - Propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreira ou para adequá-lo à dinâmica própria da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º A participação de servidores na Comissão Paritária de Carreira é considerada como um serviço público relevante.

**§ 3º A indicação de membros pelos servidores deverá observar a seguinte proporcionalidade: 1 (um) Analista de Saúde, 1 (um) Técnico de Saúde e 1 (um) Auxiliar de Saúde e 1 (um) agente comunitário de saúde.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32** Anualmente será realizado processo de remoção para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios propostos pela Comissão de Gestão da Carreira Profissionais de Saúde de Gurupi - TO e fixados por Ato do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 33** Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

**Art. 34** O PCCV não prejudica a classificação de Grupos Ocupacionais previstos pela Lei 1555/03, permanecendo os cargos enquadrados nos termos desta Lei inseridos nos mesmos Grupos Ocupacionais em que se encontravam antes do enquadramento.

**Art. 35** A gratificação de que trata o art. 24, inciso III, da presente Lei, não poderá ser cumulativa com outra do mesmo inciso, devendo o servidor optar por uma ou por outra.

**Art. 36** Fica garantido aos servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal da Saúde e enquadrados nos termos desta Lei, o acesso inicial ao nível I, referencia C, da tabela vencimental, mesmo que estes não tenham o tempo de serviço necessário à progressão.

Parágrafo Único. Os demais servidores, que investirem na Carreira Profissionais de Saúde do Município de Gurupi – TO, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão enquadrados no nível I, referencia A, das tabelas vencimentais desta Lei.

**Art. 37** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e enquadrados neste Plano, ocupantes de cargos de fiscalização, continuarão integrando o Grupo Ocupacional Fisco, permanecendo em vigor, em conjunto com esta Lei, a legislação específica que os rege.

**Art. 38** O PCCV respeitará os direitos instituídos pelas leis e normas reguladoras dos cargos sobre os quais dispõe.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39** As disposições desta Lei aplicam-se, aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira dos Profissionais de Saúde de Gurupi – TO, concedidas até a publicação desta Lei.

**Art. 40** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 41** Esta Lei será revisada, dentro de 30 (trinta) dias após sua vigência.

**Art. 41** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I À LEI 1.771, DE 07 DE JULHO DE 2008

QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

GRUPO 1 – CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	QDE.	DENOMINAÇÃO	QDE.	TABELA DE VENCIMENTOS
Administrador Hospitalar	01	Administrador Hospitalar		1
Assistente Social	01	Assistente Social		1
Auditor Hospitalar	02	Auditor Hospitalar		1
Biólogo	01	Biólogo		1
Biomédico	01	Biomédico		1
Enfermeiro		Enfermeiro		1
Farmacêutico	01	Farmacêutico		1
Fisioterapeuta	02	Fisioterapeuta		1
Fonoaudiólogo	01	Fonoaudiólogo		1
Inspetor sanitário	01	Inspetor sanitário		1
Médico	45	Médico		1
Nutricionista	02	Nutricionista		1
Odontólogo	25	Odontólogo		1
Oftalmologista	02	Oftalmologista		1
Ortopedista	02	Ortopedista		1
Pedagogo em Saúde	01	Pedagogo em Saúde		1
Pneumologista	01	Pneumologista		1
Psicólogo	02	Psicólogo		1
Psiquiatra	01	Psiquiatra		1
Terapeuta Ocupacional	01	Terapeuta Ocupacional		1
Urologista	01	Urologista		1
Veterinário	01	Veterinário		1



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>GRUPO 2 – CARGOS DE TÉCNICOS EM SAÚDE</b>				
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>
Assistente Administrativo		Assistente Administrativo		2
Auxiliar de Consultório Dentário	10	Auxiliar de Consultório Dentário		2
Fiscal de Vigilância Sanitária	10	Fiscal de Vigilância Sanitária		2
Fiscal de Zoonoses	04	Fiscal de Zoonoses		2
Fiscal do Meio Ambiente	02	Fiscal do Meio Ambiente		2
Técnico em Enfermagem	30	Técnico em Enfermagem		2
Técnico em Laboratório	03	Técnico em Laboratório		2
Técnico em Radiologia	02	Técnico em Radiologia		2

<b>GRUPO 3 – CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE</b>				
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QDE.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ADE.</b>	<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>
Agente de Vigilância		Agente de Vigilância		3
Auxiliar Administrativo		Auxiliar Administrativo		3
Auxiliar de Enfermagem	50	Auxiliar de Enfermagem		3
Auxiliar de Laboratório	01	Auxiliar de Laboratório		3
Auxiliar de Radiologia	01	Auxiliar de Radiologia		3



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar de Serviços Gerais		Auxiliar de Serviços Gerais		<b>3</b>
Auxiliar Sanitarista	01	Auxiliar Sanitarista		<b>3</b>
Motorista		Motorista		<b>3</b>
Agente comunitário de saúde	60	Agente comunitário de saúde		A definir
Agente de endemias	30	Agente de endemias		A definir



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – II Á LEI 1.771, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO**

**GRUPO – 1 CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO PARA INGRESSO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES GENERICAS</b>
Administrador Hospitalar	Curso superior em Administração e especialização em área de saúde hospitalar com registro profissional.	Inspeções nos órgãos de saúde jurisdicionado, examinando os seus gestores nas áreas de administração, recursos humanos, de material, de patrimônio, financeiro, orçamentária e de ética médica hospitalar, respeitada a legislação, a formação profissional e regulamentos do serviço.
Angiologista	Formação superior em Medicina, com especialização em Angiologia, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Em sua área são tratadas as enfermidades que atacam as artérias, veias e os linfáticos.
Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social com Registro Profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes ao enfrentamento das questões sociais que afeta a saúde da população, na implementação de programa e de outras ações de interesse de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Auditor Hospitalar	Curso superior em medicina e enfermagem especialidade em auditoria hospitalar com registro profissional.	Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados de acordo com a legislação aplicável pelo sistema único de saúde. (SUS).
Biólogo	Formação Superior em Biologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedica-se à pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Biomédico	Formação Superior em Ciências Biomédicas com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Bioquímico	Formação Superior em Ciências Bioquímicas com registro profissional	Efetuar experiências, testes e análises para determinar a ação dos alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos, processos vitais e outros organismos vivos; purificar e sintetizar biomoléculas



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Cardiologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Cardiologia, com registro profissional.	Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias; realizar eletrocardiograma para pacientes sob seu cuidado e emitir laudos eletrocardiográficos para outros profissionais da rede quando solicitado; preencher prontuários dos pacientes atendidos; garantir referência e contra-referência.
Cirurgião Dentista PSF	Formação Superior em Odontologia e com título de especialidade em <b>PSF</b> e registro profissional.	Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita, realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, executar as ações de assistência integral, coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal, capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		preventivas em saúde bucal, supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
Co-farmacêutico	Formação Superior em Farmácia	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas, junto ao farmacêutico responsável, relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Dermatologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Dermatologia e registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica, diagnosticar e tratar todas as doenças que afetam a pele, como manifestação principal ou secundária.
Endocrinologista	Formação Superior em Medicina, com especialidade, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. tratamento do diabetes, da obesidade, alterações hormonais como desordens da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Engenheiro de Alimentos	Formação Superior em Engenharia de alimentos, com registro profissional.	Atuar na fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios, cuidar do processamento de matérias-primas básicas. Elaborar projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos <i>in natura</i> ou processados e de embalagens adequadas a sua veiculação. Determinar padrões de qualidade, planejar e implantar estruturas para análise e monitoramento para o processo industrial em favor da comunidade.
Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Enfermeiro do Trabalho	Formação Superior em Enfermagem com especialização na área, com registro profissional.	Planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, integrando a equipe de saúde do trabalhador, aplicar análises de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, incluindo estratégias de controle e sugerindo mudanças necessárias para identificar riscos que possa resultar em doenças ocupacionais além de



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		auxiliar a elaboração e execução de projetos para investigação sobre saúde do trabalhador, para promover a educação na prevenção de acidentes, de doenças ocupacionais e de treinamento relacionado à prevenção da saúde do trabalhador.
Enfermeiro PSF	Formação Superior em Enfermagem e título de especialidade em <b>PSF</b> e com registro profissional	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão, planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF, executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc, supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
Enfermeiro SAMU	Formação Superior em Enfermagem, com especialização em urgência e emergência, com registro profissional.	Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-hospitalar Móvel, executar prescrições médicas orientadas pelo Médico Regulador; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distocia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Farmacêutico	Formação superior em Farmácia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Farmacêutico-Bioquímico	Formação superior em Farmácia Bioquímica com registro profissional	Atuar em Laboratórios de Análises Toxicológicas, nas áreas de controle ambiental, controle da exposição ocupacional, controle antidopagem, monitorização terapêutica, controle e prevenção da farmacodependência, exames de diagnóstico de intoxicações agudas e perícias químico-toxicológicas de aspecto forense.
Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Fonoaudiólogo	Formação Superior em Fonoaudiologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Ginecologista/Obstetra	Formação Superior em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com registro profissional.	Atendimento a gestantes nas patologias do pré natal, no trabalho de parto, parto normal e suas complicações, bem como urgências e emergências relacionadas à Saúde da Mulher, acompanhar pós operatório, atendimento na Unidade de Saúde para consultas e procedimentos de rotina, cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de, desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Hemoterapeuta	Formação Superior em Medicina com especialização em Hemoterapia, com registro profissional.	



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Infectologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Infectologia, com registro profissional.	Estudar doenças causada por microrganismos, sejam eles bactérias, vírus, protozoários, helmintos entre outros atua na prevenção primária (educação em saúde, vacinação ect.) e na prevenção secundária (tratamento de doenças infecciosas e prevenção de incapacidade causadas por estas doenças), prevenção de doenças ou agravos ocasionados por agentes infecciosos e animais peçonhentos.
Inspetor Sanitário	Formação superior em áreas da saúde e/ou arquitetura, engenharia clínica, eng. De alimentos, eng. Agrônômica, eng. química, eng. Sanitária, eng. Ambiental com registro profissional.	Planejamento, supervisão, execução e controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização na área de Vig. Sanitária, relacionadas às práticas de fiscalização, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde. Atuar em programas de educação para formação de multiplicadores nas ações de Vig. Sanitária referentes à Saúde Pública preventiva e da preservação do meio ambiente, respeitadas a formação profissional e o regulamento do serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Mastologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Mastologia, com registro profissional.	Fazer o diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças benignas e malignas que atingem as mamas das mulheres e dos homens, quando necessário fazer encaminhamento para realização de exames de Mamografia, Ultrassonografia, Punção de cistos e nódulos, Punção dirigida por Ultrassonografia.
--------------	--	--



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Médico	Formação Superior em Medicina com registro profissional	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Médico Cirurgião	Formação Superior em Medicina com especialização em Cirurgia Geral, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Executar tarefas de: planejar, supervisionar e realizar trabalhos médicos-cirúrgicos, executar atribuições correlatas.
Médico do Trabalho	Formação Superior em Medicina com especialização na área e registro profissional.	Diagnosticar, com antecipação, os prováveis riscos que possam comprometer a saúde dos trabalhadores, tomando as medidas preventivas necessárias, propor medidas alternativas que visem a redução dos agentes causadores de risco, orientar, procurando despertar nos envolvidos uma consciência preventivista quanto às doenças e aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

<p>Médico Intervencionista</p>	<p>Formação Superior em Medicina, com especialização em Urgência e Emergência, com registro profissional</p>	<p>Abordagem Primária e Secundária do atendimento Inicial a Vítimas com alterações clínicas ou traumatizadas, atendimento em situações de emergência: fraturas, politraumatismo, traumatismo craniano encefálico, queimaduras, hemorragias (venosa e arterial) e dores torácico abdominais;</p>
<p>Médico PSF</p>	<p>Formação Superior em Medicina e especialização em <b>PSF</b> com registro profissional</p>	<p>Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita, executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbito.</p>



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Médico Regulador	Formação Superior em Medicina, com especialização em Urgência e Emergência, com registro profissional	Presumir a gravidade da situação, a partir das informações dadas pelo solicitante, decidir pelo envio do recurso (Ambulância de Suporte Básico ou Avançado – UTI), se for necessário o atendimento do SAMU no local, considerando necessidade e ofertas disponíveis, dentro do território de abrangência da ocorrência. Em situações não caracterizadas como risco iminente de vida, o médico orienta outras medidas a serem efetuadas pelo solicitante.
Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, orientar e cuidar diretamente do bem-estar e da alimentação dos animais, fazer necropsias para descobrir a causa da morte de animais, estabelecer as condições de abate de animais em risco de contágio, atuar na saúde pública, propondo políticas para controle das doenças de origem animal, inspeção de produtos de origem animal para prevenção de infecção e contaminação;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Nefrologista	Formação Superior em Medicina, com especialização na área de Nefrologia, com registro profissional	Atender os requisitos de qualidade e a um padrão de assistência médica que assegure: biosegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento, que inclui da indicação da TRS até o óbito ou alta do acompanhamento nefrológico.
Neurologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Neurologia	Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Atuar como médico em ambulatório de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de neurologia.
Neuropediatra	Formação Superior em Medicina com especialização em Neuropediatria, com registro profissional.	Fazer o diagnóstico, prognóstico, orientação terapêutica e aconselhamento dos problemas neurológicos que afetam a criança ou o adolescente, dedicação às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Nutricionista	Formação Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
---------------	--	---



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Odontólogo	Formação Superior em Odontologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Odontólogo CEO Buço-maxilar	Formação Superior em Odontologia com especialidade com registro profissional	As tarefas que se destinam a atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizar entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal aplicar anestesia, extrair dentes, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confeccionar prótese oral e extra-oral. Pode desenvolver pesquisas na prática odontológica e integrar comissões de normalização do exercício da profissão., bem como atuar na área de cirurgia buco-maxilo-facial.
Odontólogo CEO Clínico Geral	Formação Superior em Odontologia com registro profissional	Fazer Triagem para avaliação da necessidade de serviço especializado e fazer encaminhamento para as especialidades do CEO



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Odontólogo CEO Dentística		
Odontólogo CEO Endodontia	Formação Superior em Odontologia com Pós-Graduação, capacitação, aprofundamento ou especialização com Registro Profissional.	Cuidar da preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognósticos, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares.
Odontólogo CEO Periodontia	Formação Superior em Odontologia com Pós-Graduação, capacitação, aprofundamento ou especialização com Registro Profissional.	Estudo dos tecidos de suporte e circulares dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para controle da saúde.
Oftalmologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas a oftalmologia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Oncologista	Curso em Medicina com especialização na área de atuação com registro profissional	Acompanhar clinicamente o paciente com câncer, para definir o melhor plano terapêutico para cada caso e também para coordenar toda a equipe de profissionais envolvidos no tratamento do paciente com câncer, aconselhar, prevenir, diagnosticar e tratar o câncer.
Ortopedista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à ortopedia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Pedagogo em Saúde	Curso superior em pedagogia e especialização em saúde pública	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à educação em saúde pública bem como atuar em programas de educação preventiva, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Pediatra	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria com registro profissional	É responsável por administrar as técnicas de tratamento às mais diversas patologias e pesquisar métodos que ajudem na rapidez do diagnóstico, tratando das moléstias da criança ou adolescente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Pneumologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à pneumologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psicólogo	Formação Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psiquiatra	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psiquiatria aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle da atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Urologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à urologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
------------	--	---



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de veterinária respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.
Químico	Formação Superior em Química com registro profissional	Atuam em projetos de preservação ambiental, como o controle de poluição, é responsável por todas as operações da linha de produção, como tratamento de produtos e resíduos, operação e manutenção de equipamento e instalações. Elaborar e executar projetos de processamento, com o estudo de sua viabilidade técnica e econômica.
Radiologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro profissional.	Realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios, devendo priorizar o bem-estar da sociedade e dos pacientes.
Sanitarista	Formação Superior, juntamente com o Curso de Saúde Pública com registro profissional.	Ser capaz de fazer o diagnóstico das condições de saúde local, colocar os problemas dentro de uma ordem de prioridades, propor medidas e estimar os recursos necessários ao equacionamento e solução dos problemas, administrando as atividades correspondentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Zootecnista	Formação Superior em Zootecnia com registro profissional.	Planejamento na nutrição, manejo e melhoramento genético dos animais domésticos e silvestres, conhecimentos sobre a dinâmica do mercado agropecuário, o processamento e a qualidade de produtos de origem animal, bem como o planejamento, a administração e a assessoria técnico-financeira de empresas públicas
-------------	---	---



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO – 2 CARGOS DE TÉCNICOS EM SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO PARA INGRESSO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	Executar tarefas relacionadas á rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio completo com curso técnico profissionalizante em Atendente de Consultório Dentário com registro profissional.	Orientar, aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, instrumentalizar o cirurgião dentista durante realização de procedimentos clínicos, agendar pacientes e orienta-los quanto ao retorno e a prevenção do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com equipe de saúde no tocante a saúde bucal, entre outras, respeitadas os regulamentos do serviço.
Fiscal de Zoonoses	2º grau completo	Orientar e aplicar medidas de prevenção para reduzir a morbidade e/ou mortalidade humana causada pelas Zoonoses Urbanas prevalentes. Prevenir e/ou preservar a saúde e o bem estar da população humana. Evitando-lhe incômodos e patologias causadas por



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		<p>animais. Monitorar as causas de transmissão de patologias de animais ao homem para intensificar as medidas de controle. Detectar sintomas de raivas e outras doenças contagiosas em animais. Investigar focos de roedores e/ou vetores, promovendo a vigilância e a exterminação dos mesmos. Controlar e executar as atividades relativas à investigação de zoonoses transmissíveis ao homem por insetos e roedores, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.</p>
Fiscal do Meio Ambiente	2º grau Completo	<p>Fiscalizar dentro dos limites de abrangência do Município de Gurupi, o cumprimento das disposições legais referentes às questões ambientais.</p>
Protético Dentário	Nível Médio Completo e respectivo registro no CROSP.	<p>Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos, ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria, bem como pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica e executar outras atividades determinadas pelos seus superiores hierárquicos, relacionadas ao seu campo de atuação.</p>



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro profissional	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico de Enfermagem SAMU	Nível Médio completo com curso Técnico em Enfermagem, com registro profissional.	Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração de vítimas.
Técnico em Laboratório	Ensino Médio e complementação curso profissionalizante de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas e registro profissional.	Orientar o cliente/paciente, coletar, receber, identificar e preparar as amostras biológicas e assistir ao químico/biomédico na execução de análises, respeitados os regulamentos de serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo e complementação /ou curso profissionalizante em Radiologia com registro profissional.	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo, com curso técnico profissionalizante em Segurança do Trabalho, com registro profissional.	Prevenção de acidentes, visando a reduzir, em nível mínimo, os riscos profissionais ou, até mesmo, eliminá-los. Desenvolve suas atividades promovendo a adoção de meios e recursos técnico-administrativos capazes de criarem e desenvolverem ações de prevenção de acidentes de trabalho, de modo científico e técnico, para sanar as deficiências das condições do ambiente de trabalho.

**GRUPO-3 CARGOS AUXILIAR EM SAUDE E AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE E ENDEMIAS**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO PARA INGRESSO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES GERICAS</b>
Agente de Vigilância	Nível fundamental incompleto	Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais dependências.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar Administrativo	Nível fundamental Completo	Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineiras, com efetuação de registros em formulários próprios, atendimentos a servidores e ao público em geral, coleta de dados para análises, organização e atualização de arquivos e fichas.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo e curso profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem.	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de laboratório	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução de serviços de laboratório compreendendo colheitas de amostras, recebimento de material para exames, entrega de resultados, lavagem e esterilização de material, zelando pela sua conservação.
Auxiliar de radiologia	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução dos serviços de radiologia, como seleção e controle de filmes e materiais, operação e conservação de aparelhos de Raio-X e equipamento e revelação de chapas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	Executar serviços de apoio, como entrega de correspondências e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir bebidas, lanches, merenda e dentre outros.
Auxiliar sanitaria	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução e orientação das atividades relacionadas com a inspeção sanitária dos estabelecimentos e pessoas que comercializam gêneros alimentícios com base na legislação vigente.
Motorista	Ensino fundamental incompleto	Dirigir veículos leves, transportando pessoas, cargas e ou materiais aos locais pré-estabelecidos.
Auxiliar sanitaria	1º grau completo	Auxiliar na execução e orientação das atividades relacionadas com a inspeção sanitária dos estabelecimentos e pessoas que comercializam gêneros alimentícios com base na legislação vigente.
Agente comunitário de saúde	Ensino fundamental completo	I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à USF (Unidade de Saúde da Família), considerando as características e as finalidades do trabalho. De acompanhamento de



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		<p>indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>II - trabalhar com as famílias de uma micro-área adstrita;</p> <p>III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando. Promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>IV - cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados;</p> <p>V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de. Vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas. Nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua Responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</p> <p>VIII - cumprir com as atribuições atualmente</p>
--	--	--



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

		definidas para os ACS em relação à prevenção. Controle das endemias, conforme a Portaria nº. 1172/GM/2004.
Agente de endemias	Ensino fundamental completo	I - Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistoria e detecção de locais suspeitos; eliminação de focos; orientações gerais de saúde, conforme Portaria n. 1172/GM/2004. II - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACE em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº. 1172/GM/2004. III - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal